

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Primeiro outorgante:

Associação Comercial de Braga – Comércio, Turismo e Serviços (ACB), pessoa coletiva n.º 500 971 285, com sede na Rua D. Diogo de Sousa, 91, 4711-909 Braga, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Rui Nuno Gonçalves Marques, adiante designada por ACB ou primeiro outorgante.

Segundo outorgante:

União Distrital das Instituições Particulares de Solidariedade Social de Braga (UDIPSS-BRAGA), pessoa coletiva n.º 506 216 110, com sede em Rua de Santa Margarida, n.º 2 A – 3º - Sala 2, 4710-306 Braga, neste ato representada por Vice-Presidente da Direção, Carlos Jorge Martins Pereira, adiante designada por segundo outorgante.

É celebrado o presente Protocolo, nos termos e condições fixadas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto e finalidade)

1. O presente Protocolo estabelece a forma de cooperação entre as entidades outorgantes no que concerne ao conjunto de ações a desenvolver no âmbito da atividade do CQEP (Centro para a Qualificação e o Ensino Profissional) da ACB e serviços formativos prestados pelo segundo outorgante a jovens e adultos, considerando para o efeito as respetivas valências de ambas as entidades

2. Com o presente protocolo pretende-se atingir os seguintes objetivos gerais:

- Promover de forma articulada e integrada a oferta de serviços do CQEP da ACB e oferta formativa do segundo outorgante junto dos jovens e adultos interessados em frequentar formações modulares certificadas;
- Contribuir para o acesso e utilização da rede nacional de CQEP pelos jovens e adultos com baixas qualificações, fomentando a promoção da aprendizagem ao longo da vida;
- Identificar soluções formativas que melhor se ajustem às necessidades de cada jovem e/ou adulto que contacta e usufrui dos serviços de apoio e formação das entidades outorgantes;
- Promover o encaminhamento de jovens e de adultos para os serviços do CQEP da ACB, bem como para as ofertas de qualificação dinamizadas por ambas as entidades e outras entidades de ensino e formação do território.

CLÁUSULA SEGUNDA (Competências)

1. Compete ao CQEP da ACB :

- Receber os jovens e adultos encaminhados pelo segundo outorgante e efetuar a sua inscrição no âmbito da atividade do centro;
- Realizar as atividades de informação, acolhimento, orientação e encaminhamento de jovens e de adultos que procuram uma formação escolar, profissional ou de dupla certificação, visando uma integração qualificada no mercado de emprego;
- Promover o desenvolvimento de processos de RVCC - Reconhecimento, Validação e Certificação das Competências adquiridas pelos adultos ao longo da vida, por vias formais e informais, nas vertentes profissional ou de dupla certificação, em conformidade com as competências e âmbito de intervenção do CQEP da ACB;



- d) Promover o encaminhamento dos jovens e dos adultos para processos de RVCC ou outras respostas formativas em função do respetivo perfil; tendo presente, em relação às respostas educativas e formativas, a oferta dinamizada pelo segundo outorgante na modalidade de formações modulares certificadas;
- e) Partilhar informação útil sobre a promoção de estudos e levantamentos de necessidades de formação dos colaboradores das empresas e outros profissionais da região, designadamente a produzida no âmbito da atividade do(s) CQEP(s);
- f) Emitir certificados aos utentes do CQEP que participem em processos de RVCC Profissional e de dupla certificação.

2. Compete ao Segundo Outorgante:

- a) Divulgar a atividade do CQEP da ACB Junto da comunidade formativa que dinamiza;
- b) Recolher pré-inscrições dos jovens e adultos interessados no desenvolvimento de processos de RVCC e encaminhá-los para o CQEP da ACB;
- c) Encaminhar para o CQEP da ACB colaboradores de entidades empregadoras e desempregados que necessitem de elevar os seus níveis de qualificação escolar e profissional, sempre que o Segundo Outorgante não disponha de oferta formativa adequada;
- e) Partilhar informação útil relativa às ofertas de qualificação que promove;
- f) Decidir sobre a sua integração em projetos e ações conjuntas, no âmbito de iniciativas de promoção da aprendizagem ao longo da vida.

CLÁUSULA TERCEIRA (Partilha de recursos)

No âmbito do presente protocolo de cooperação e mediante condições a acordar para cada ação e projeto em concreto, as partes admitem a partilha de recursos, designadamente ao nível instalações, equipamentos e outros recursos que potenciem a realização das atividades acordadas.

CLÁUSULA QUARTA (Disposição geral)

Os casos omissos ou qualquer dúvida sobre a interpretação do presente protocolo serão regulados por aditamento ao presente protocolo subscrito pelos outorgantes.

CLÁUSULA QUINTA (Vigência e caducidade)

1. O presente protocolo de cooperação é renovado automaticamente todos os anos, desde que não seja denunciado por qualquer das partes com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo do prazo.
2. Na situação de suspensão da atividade ou extinção do CQEP da ACB, o presente protocolo caducará automaticamente, sem prejuízo da conclusão das atividades em curso.

Braga, 18 de julho de 2016

Associação Comercial de Braga – Comércio,
Turismo e Serviços



Rui Marques
Diretor Geral

UDIPSS-BRAGA



Jorge Pereira
Vice-Presidente da Direção